

CONTRATO Nº 06 /2018

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE, E A EMPRESA **ESTRATEGIA CONSULTORIA TECNICA E JURÍDICA LTDA-ME** CONFORME ADIANTE.

**O MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DE LOURDES, ESTADO DE SERGIPE**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço à Av. Senador Leite Neto, 80 – Centro, nesta cidade, CNPJ Nº. 13.113.766/0001-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, aqui representada pelo Prefeito Municipal o Senhor **Fábio Silva Andrade**, brasileiro, maior, capaz, residente e domiciliado nesta cidade, e do outro lado, a Empresa **ESTRATEGIA CONSULTORIA TECNICA E JURÍDICA LTDA-ME**, inscrita no CNPJ sob o nº. 14.757.053/0001-66, com sede à Rua Euclides Gois, nº 1499, Atalaia, Aracaju/SE, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador o Sr. Jorge Elias Menezes Teles, brasileiro, maior, capaz, portador da carteira de identidade nº. 1.337.782 SSP/SE, CPF nº 000.147.465-06, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no processo de Inexigibilidade de Licitação, têm, entre si, ajustado o presente contrato de Prestação de Serviços pelas normas das Leis nºs 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO E PRAZO CONTRATUAL**

Constitui objeto do presente contrato a Contratação de empresa especializada na prestação de Serviços em consultoria governamental, e outros instrumentos de capacitação de recursos, Município de Nossa Senhora de Lourdes/Se de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência em anexo e proposta da contratada, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, de acordo com o art 55, XI da Lei nº 8.666/93, independentemente de suas transcrições.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O presente contrato terá vigência de 12(doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, no art. 25, inciso II.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR**

Em contraprestação aos serviços previstos na cláusula primeira, obriga-se a Prefeitura a pagar a Contratada a importância global de R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais). O pagamento será efetuado, mensalmente, em parcelas totalizadas no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), para e quando da realização dos serviços abaixo descritos, da forma que segue:

- a) Captação de recursos em instituições públicas, privadas e não governamentais;
- b) Elaboração de projetos governamentais: Área Municipal, Estadual e Federal;
- c) Operacionalização do SIMEC e sistemas afins até aprovação dos projetos;
- d) Interlocação com parlamentares em Ministérios e Órgãos Públicos;
- e) Ministrando reuniões com as instituições afins para aprovação dos projetos;
- f) Acompanhamento dos gestores em incursões em Brasília e em outras localidades com o fim específico de captação e gestão de projetos;
- g) Gestão e operacionalização nos trâmites junto ao FNDE da inserção até aprovação;
- h) Gestão e operacionalização nos trâmites junto ao Governo do Estado da inserção até aprovação;
- i) Auxílio no desenvolvimento e planejamento das ações administrativas;
- j) Interlocação com as equipes técnicas, na execução dos projetos;
- l) Elaboração de Ações Articuladas – PAR;
- m) Elaboração de prestação de contas do PNATE Estadual.

#### **CLÁUSULA QUARTA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com a prestação do serviço, mediante apresentação dos seguintes documentos:

Nota(s) Fiscal (is), atestada e liquidada pela Prefeitura;

Prova de regularidade junto a CNDT, as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e ao FGTS;

Havendo disponibilidade financeira e cumpridas as formalidades, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora de Lourdes efetuará o pagamento das faturas até o décimo dia útil da apresentação das mesmas na Tesouraria da Prefeitura.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Manter durante a execução do contrato, todas as obrigações por ele assumidas na proposta;
- b) Visitas técnicas ao Município mensalmente e a capacitação necessária aos servidores;
- c) Na execução dos serviços observará rigorosamente as especificações técnicas solicitadas, assumindo desde já a integral responsabilidade pela perfeita realização dos trabalhos, de conformidade com as normas e padrões da ABNT e da contratante.

#### **CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas deste Contrato;

- b) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços contratados, bem como atestar nas notas fiscais e faturas, a efetiva prestação dos serviços, por meio de representante especialmente designado, na forma prevista na Lei nº. 8.666/93;
- c) Efetuar os pagamentos à contratada;
- d) Aplicar à contratada as penalidades regulamentares e contratuais.

### **CLÁUSULA SETIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá de acordo com a seguinte dotação orçamentária, constantes do orçamento financeiro previsto de 2018:

UO: 00401 Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Ação: 2007 Manutenção da Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – Elemento de Despesa: 3390.39.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica. Fonte de Recurso: MDE.

### **CLÁUSULA OITAVA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A Prestação de serviços oriundos deste termo será realizada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo do Município de Nossa Senhora de Lourdes.

### **CLÁUSULA NONA – RESCISÃO**

A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, por parte da CONTRATADA;
- b) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 e 79 da Lei de Licitações;
- c) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato, erro, imperfeição ou mora na execução, inadimplemento e não veracidade das informações prestadas, a **CONTRATANTE** poderá garantir a prévia defesa, aplicar a **CONTRATADA**, segundo a extensão da falta, as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a dois anos;
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

d) A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor contratado, mais as despesas que por aceso se façam necessárias para sua cobrança.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REAJUSTAMENTO**

Não haverá reajuste de preço durante sua vigência, salvo situação excepcional previsto em lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

Para quaisquer ações decorrentes do presente Contrato fica eleito o foro da Comarca de Gararu/Se, com exclusão de outro qualquer por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justos e contratados, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA** assinam o presente Contrato em 02(duas) vias de igual teor e forma e para um só efeito jurídico na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Nossa Senhora de Lourdes (SE), 02 de Janeiro de 2018.



**Fábio Silva Andrade**  
**Prefeito Municipal**  
**CONTRATANTE**



**Jorge Elias Menezes Teles**  
**ESTRATEGIA CONSULTORIA TÉCNICA E JURÍDICA LTDA-ME**  
**CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: Miguel da Silva - RG 793.444  
Alex Gomes dos Santos - RG 3.506.104 - 9